



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2198/2015

“Isenta a Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar do pagamento do Imposto Predial Urbano, no Município de Cidreira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano a Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar-ASSTBM, entidade classista declarada de utilidade pública municipal e estadual, inscrita no CNPJ sob nº 92.968.437/0001-31, localizada na Rua Dona Carmela, 965, neste Município.

§1º - A isenção de IPTU de que trata o caput se restringe ao imóvel localizado na Rua Dona Carmela, 965, Cidreira/RS.

§2º - A isenção prevista nesta lei não se aplica as taxas Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo